

Processo: 381/2023
Data: 20/03/2023



381/2023

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
OFÍCIO

Súmula:
**OFÍCIO Nº 078/2023 - GAB
RESPOSTA OFÍCIO Nº 043/2023 - CMRO - REQUERIMENTO
Nº003/2023 - A/C VER. CARLOS AUGUSTO C. BALTHAZAR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 381/2023
FOLIA Nº 02
SUBSCRIÇÃO *[assinatura]*

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 20 / 05 / 2023.

[assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 078/2023 - GAB



Rio das Ostras/RJ, 17 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

Assunto: **Ofício 043/2023 - CMRO**
REQUERIMENTO 003/2023

Excelentíssimo Senhor,

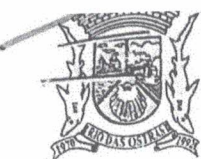
Cumprimentando-o, cordialmente, e em atenção ao Requerimento em referência, sirvo-me do presente para apresentar a resposta elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acerca do que foi solicitado pelo nobre vereador.

Valho-me da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCELINO CARLOS DIAS
BORBA:00494051795

Assinado de forma digital
por MARCELINO CARLOS
DIAS BORBA:00494051795

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 381/2023
04
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028

Memorando nº 0209/2023 – SEMAS/GABINETE

Rio das Ostras, 16 de março de 2023.

À
Procuradoria Geral do Município - PGM
Dra. Elaine Gerk da Silveira e Almeida
Procuradora-Geral

Ref.: Memorando 092/2023-PGM/PTC – PA Nº 10084/2023

Excelentíssima Senhora,

Em resposta ao Memorando nº 092/2023 – PGM/PTC, que trata do requerimento nº 003/2023 da Câmara Municipal de Rio das Ostras, relacionamos as seguintes considerações:

Considerando que a lei 14.149 de 05 de maio de 202, Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar;

Considerando que o artigo 2º da Lei, em seu parágrafo primeiro diz: "O Formulário Nacional de Avaliação de Risco tem por objetivo identificar os fatores que indicam o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas, para subsidiar a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e das entidades da rede de proteção na gestão do risco identificado, devendo ser preservado, em qualquer hipótese, o sigilo das informações";

Considerando que o Parágrafo segundo diz: "O Formulário Nacional de Avaliação de Risco deve ser preferencialmente aplicado pela Polícia Civil no momento de registro da ocorrência ou, em sua impossibilidade, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar";



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 384/2023
FOLHA Nº 05
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula: 028

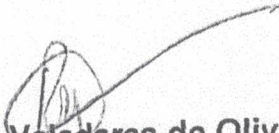
Considerando que o parágrafo terceiro diz: **É facultada a utilização do modelo de Formulário Nacional de Avaliação de Risco por outros órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem na área de prevenção e de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.**

Isto posto, informamos que mesmo sendo facultada pela lei a utilização do formulário, a SEMAS, encontra-se através do CEAM, adotando medidas e procedimentos para mobilização e sensibilização da rede, visando a implementação do formulário FRIDA nos serviços públicos. Conforme descrito na Lei, a aplicação do Formulário, deverá envolver diversos setores, secretarias e serviços que trabalham com a proteção as mulheres vítimas de violência. Nesse sentido, identificamos que para a implementação e aplicação do formulário, se faz necessário a pactuação de novos fluxos, protocolos, o planejamento e ordenamento administrativo adequado nos setores envolvidos, para que a avaliação de risco com as mulheres vítimas, seja realizada de maneira eficiente junto a rede de atendimento local.

Gostaríamos de destacar que a SEMAS, fomentou a criação de um Grupo de Trabalho, composto por profissionais e representantes da rede de atendimento a mulher, cujo objetivo é o de fortalecer toda rede com ações preventivas e criar estratégias para novas ações de proteção a mulher com direitos violados no município. A implantação do FORMULÁRIO FRIDA, está prevista como ponto de pauta para a próxima reunião do GT.

Sem mais para o momento aproveito, valho-me da oportunidade para renovar protesto de respeito, elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Rosimara Valadares de Oliveira
Subsecretária Municipal de Assistência Social
Matrícula – 15085-1

PTC
Recebido em 14/03/2023
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Ronaldo Faria Moura
Auxiliar Administrativo
PGM Matr.: 2073-7
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 4, Lote 5 - Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostras.rj.gov.br

Recebido em
14/03/2023
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Marli de Souza
PROGEM M
RIO DAS OSTRAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2487/2021

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (FRIDA) NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO.

Vereador Autor: Carlos Augusto Carvalho Balthazar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a possibilidade do uso de Formulário de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FRIDA) nos serviços públicos mantidos pela rede municipal de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme tipificado na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 2º A aplicação do Formulário Estadual de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FRIDA) pelos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar auxiliará a(o)s profissionais na identificação e classificação dos riscos de repetição e agravamento da violência, permitindo agir de forma preventiva e orientando as mulheres ao atendimento por meio da rede de serviços.

Parágrafo único. O preenchimento do FRIDA será pautado pelos princípios éticos de respeito à privacidade e intimidade, não revitimização, confidencialidade das informações e o reconhecimento da importância da palavra, da experiência e das condições que a mulher apresenta para reagir à violência e mudar sua própria situação.

Art. 3º O Formulário de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser aplicado pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, pela Polícia Militar, pelas unidades estaduais de saúde e pelos Centros Integrados de Atendimento à Mulher (CIAMs).

Parágrafo único. O Formulário Municipal de Avaliação de Risco auxiliará a organização dos atendimentos na rede de serviços, podendo também ser extensivamente aplicado pelos órgãos do Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário que atendem mulheres em situação de violência doméstica e familiar, incluindo aquelas que sofreram tentativas de feminicídio e seus familiares.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei poderão ter as seguintes fontes de custeio:

- I- Dotação orçamentária própria;
- II- Recursos do Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



- III- Recursos de repasses financeiros oriundos da União, Estado do Rio de Janeiro, Município de Rio das Ostras ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover ações sociais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará os requisitos complementares a implantação do Formulário de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FRIDA), de que trata esta lei.

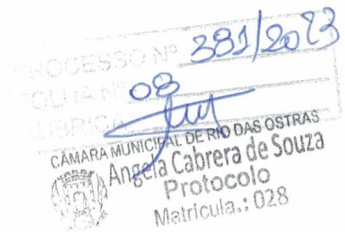
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 13 de agosto de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 14.149, DE 5 DE MAIO DE 2021

Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, observado o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º É instituído o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e de demais atos de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher, conforme modelo aprovado por ato normativo conjunto do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º O Formulário Nacional de Avaliação de Risco tem por objetivo identificar os fatores que indicam o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas, para subsidiar a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e das entidades da rede de proteção na gestão do risco identificado, devendo ser preservado, em qualquer hipótese, o sigilo das informações.

§ 2º O Formulário Nacional de Avaliação de Risco deve ser preferencialmente aplicado pela Polícia Civil no momento de registro da ocorrência ou, em sua impossibilidade, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

§ 3º É facultada a utilização do modelo de Formulário Nacional de Avaliação de Risco por outros órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem na área de prevenção e de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º Aplica-se às disposições previstas nesta Lei o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Carlos Alberto Franco França
amores Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.5.2021.

*